



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 107/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 107/2025 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Sanemanto e Grande Operação, Sr. DANIEL OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA**, sediada na Alameda Mamoré, 911, 2º inscrita no CNPJ sob o n.º 04.771.487/0001-67, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. JOÃO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/005582/2025**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 018/2025 (DSG), realizado com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **“OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RIO (UTR) POÇOS/QUEIMADOS**” conforme aprovado em REDIR autuada sob o index 105682966 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de Referência** (index 105725614), a **Proposta** da contratada (index 104539332), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 104560328), o **Acordo de Nível de Serviço** (item 16 do Termo de Referência) e a **Matriz de Riscos** (index 104561364) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

2.2. A contratação em questão destina-se à operação e manutenção contínua da UTR de Poços/Queimados, incluindo o fornecimento de combustível e a destinação final dos resíduos sólidos para

aterro sanitário licenciado, conforme detalhamento contido no item 3.2.2 do Termo de Referência.

2.3 Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto; e
- e – arcar com os gastos referentes a energia elétrica e produtos químicos, necessários à operação da UTR.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade da **CEDAE** o licenciamento ambiental da UTR junto ao INEA, destinado à operação definitiva.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- c - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- d - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- e - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f- atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g- manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;

i - nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução dos serviços para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;

i- substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;

j- prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;

k- submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;

l- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

m- na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

n - nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

o- dependendo do tipo de serviço a ser executado, a **CONTRATADA** deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

o.1 – as medições serão realizadas com base no que for efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

p- a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

q- a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

r- na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

s- a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

t – a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a manter um DIÁRIO no local da execução dos serviços para anotação das ocorrências verificadas; e

u - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à CEDAE ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa dos serviços prestados, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “r”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

6.2. Desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC e comprovada a permanência da **situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação**, a presente contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de Execução por preço global, pelo valor de **R\$ 77.315.432,16 (setenta e sete milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme proposta autuada sob o index 104539332 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro, todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110301

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903982

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2025001017

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo índice Global EMOP **05.100**, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme expressão matemática a seguir:

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da proposta – **14/07/2025**-, ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

8.2. A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

8.3. O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I - Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

a) caberá à CONTRATADA apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a **resposta** da **CONTRATADA** à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II – Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a **CONTRATADA** deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a **CONTRATADA** ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

8.4. Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

8.5. Se ao ser consultada, a **CONTRATADA** informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

8.6. A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

8.7. A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

8.8. A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

8.9. Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (Io), a saber: 14/07/2025.

8.10. O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.11. Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

8.12. Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

8.13. As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

8.14. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela CONTRATADA em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC. Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE.

9.2. Os responsáveis técnicos acompanharão os serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional com igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 104560328 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia, **acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento** (ver item 10.9 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A **CEDAE** estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.

10.4. Mensalmente, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos. A última medição/fatura poderá ocorrer em periodicidade inferior, caso o prazo restante do contrato seja menor do que 30 dias.

10.5. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.6. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.8. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.9. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.10 - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes documentos para o processamento dos pagamentos:

a. Boletim de medição/detalhamento do serviço prestado, que deverá vir acompanhado dos relatórios previstos nas letras “e” e “f” do item 3.2.2 do Termo de Referência;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “r”, deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução dos serviços.

10.11 - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no item anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

10.11.1 - Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela a penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.12 – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

11.6. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

11.7. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.8. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.9. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.10. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.11. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.12. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

11.13. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.14. A **CEDAE** **resguarda** o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados

através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.2. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.4. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.4.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.5. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.

12.6. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.7. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.8. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação não será admitida, conforme registrado no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções

da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão

ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. O contrato cujo regime de execução for a “contratação integrada” não será passível de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos^[1], e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço

n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

22.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada..

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

22.9. A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.10. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

22.11. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

22.12. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) , para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos,

explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

JOÃO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Administrador

Rio de Janeiro, 31 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 31/07/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 31/07/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **105812898** e o código CRC **B3018102**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005582/2025

SEI nº 105812898

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Fabio Coriolano Silveira <fabios@cedae.com.br>

Solicitação: Envio de Proposta Técnica Comercial para OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RIO (UTR) POÇOS/QUEIMADOS

2 mensagens

Fabio Coriolano Silveira <fabios@cedae.com.br>

9 de julho de 2025 às 16:56

Para: Felipe Gomes de Oliveira <felipe.oliveira@flotflux.com.br>

Cc: Daniel Barbosa Okumura <dokumura@cedae.com.br>, Robson Campos dos Santos Junior <robson-campos@cedae.com.br>, Leandro Teixeira Pinto <leandrop@cedae.com.br>, Leonardo Machado de Oliveira da Costa <leonardo-costa@cedae.com.br>, Iuri Moreno de Medeiros <iuri-medeiros@cedae.com.br>

À DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA,

Venho, por meio deste, solicitar uma proposta técnica comercial para a **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RIO (UTR) POÇOS/QUEIMADOS** por **24 meses**;

A proposta deverá considerar as condições previstas no Termo de Referência em anexo.

--

Fabio Coriolano SilveiraGerente Geral Plan.est.gestao - GG-DSG
DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRAND. OPERAÇÃO21-25626363
fabios@cedae.com.br

Av Presidente Vargas 2655 - 4º andar - Ala Lameirão | Bairro: Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.210-030

**TR OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO UTR POÇOS-QUEIMADOS.pdf**
482K

Felipe Gomes de Oliveira <felipe.oliveira@flotflux.com.br>

14 de julho de 2025 às 15:36

Para: Fabio Coriolano Silveira <fabios@cedae.com.br>

Cc: Daniel Barbosa Okumura <dokumura@cedae.com.br>, Robson Campos dos Santos Junior <robson-campos@cedae.com.br>, Leandro Teixeira Pinto <leandrop@cedae.com.br>, Leonardo Machado de Oliveira da Costa <leonardo-costa@cedae.com.br>, Iuri Moreno de Medeiros <iuri-medeiros@cedae.com.br>

Prezado Fabio,

Conforme solicitado segue anexa a Proposta Técnico-Comercial.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Felipe Gomes de Oliveira

Diretor de Contratos e Projetos

11 4208-9100 www.dtengenharia.com.br

felipe.oliveira@flotflux.com.br

Alameda Mamoré, 911 - 2º andar - Alphaville Industrial, Barueri - SP, 06454-040.



[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Os destinatários comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve informar o remetente, e não usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo, promovendo a sua eliminação.



PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL - OPERAÇÃO DA UTR CONTINGENCIAL DO RIO DOS POÇOS, RJ**R3.pdf**

1756K

PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL



**IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE
TRATAMENTO DE RIO - UTR PARA
DESPOLUIÇÃO DO RIO DOS POÇOS, RJ.**



DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.

EMIÇÃO FINAL

PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL Nº: DTEMP_OR25.286.R3

Cliente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE.

Contato: Daniel Barbosa Okumura - Diretor de Saneamento e Grande Operação - DSG.

Assunto: Operação e Manutenção de Unidade de Tratamento de Rio – UTR para Despoluição do Rio dos Poços/Queimados, RJ.

C/C: Eng.º João Carlos Gomes de Oliveira - DT Engenharia

Data de emissão: 14/07/2025.

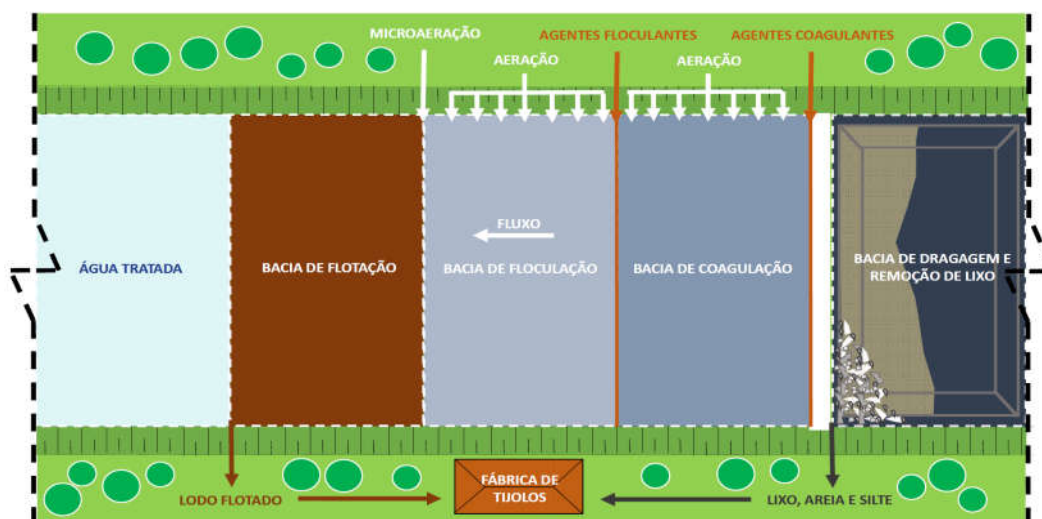
SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. OBJETO DA PROPOSTA.....	12
3. MEMORIAL DESCRITIVO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RIO – UTR POR FLOTAÇÃO EM FLUXO - FLOTFLUX®	15
4. PRAZO E ORÇAMENTO DA PROPOSTA.....	18
5. PROJETO DE ENGENHARIA DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RIO – UTR POR FLOTAÇÃO EM FLUXO - FLOTFLUX®	18

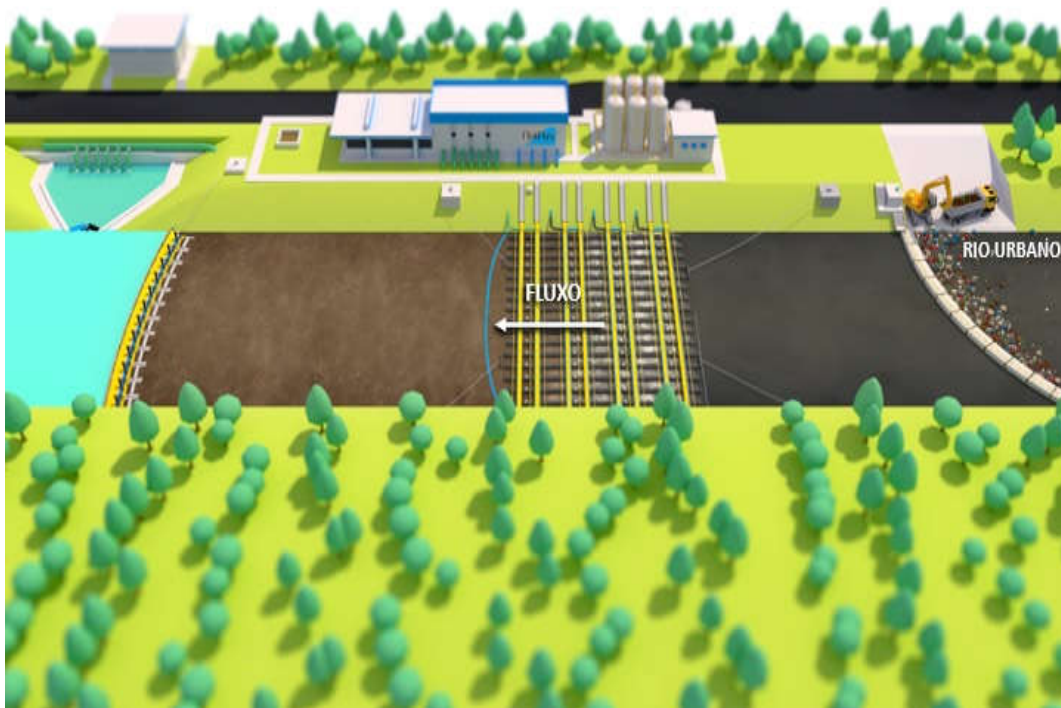
1. APRESENTAÇÃO

O grupo DT Engenharia, com 40 anos de experiência no setor de saneamento ambiental, atua na elaboração de projetos, construção e operação de Estações de Tratamento de Água - ETA's, Estações de Tratamento de Esgoto - ETE's, Unidades de Tratamento de Rio - UTR's® e Parques Balneários - Royal Beach®, notadamente através da aplicação do processo FLOTFLUX®, que remonta da década de 90, quando a técnica de flotação em fluxo para vazões e níveis variáveis foi patenteada junto ao INPI através de dezenas de Cartas Patentes de titularidade exclusiva da empresa DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

A aplicação sequencial e em fluxo das técnicas de coagulação/floculação e flotação para melhoria da qualidade de cursos d'água constitui tecnologia totalmente nacional e inédita em escala mundial. O processo de tratamento, concebido e desenvolvido pelo Grupo DT Engenharia, tem patente de titularidade da DT Engenharia de Empreendimentos Ltda junto ao INPI, sendo registrado sob a marca FLOTFLUX®. Os direitos relacionados à inventividade e à aplicação do processo por flotação são garantidos e regulamentados pela Lei da Propriedade Industrial, n.º 9.279/96. Independentemente da proteção patentária, os próprios projetos são objeto de proteção nos termos dos artigos 7º, X; 18, 28 e 29 da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direito Autoral). Os direitos patentários também justificam e motivam a contratação da DT Engenharia de Empreendimentos Ltda. para elaboração dos projetos, obras e operações pelo processo de inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da lei 8.666/93, que determina que: "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)". O processo FLOTFLUX® para tratamento de efluentes, por ser um processo físico-químico, possui alta eficiência, ocupa área reduzida e apresenta alta capacidade de resposta, pela baixa inércia envolvida (o volume circunscrito é muito pequeno, mesmo quando comparado a outros processos físico-químicos) podendo reagir rapidamente às variações de carga afluentes. A figura abaixo apresenta o fluxograma simplificado da tecnologia:



Fluxograma simplificado do processo FLOTFLUX®



Modelo esquemático do processo FLOTFLUX®

Os parâmetros de qualidade obtidos com o processo podem ser vistos na tabela abaixo.

PARÂMETROS DE QUALIDADE	EFICIÊNCIAS MÁXIMAS DE REMOÇÃO OBTIDA NO TRATAMENTO POR FLOTAÇÃO EM FLUXO (FLOTFLUX®)
DBO (mg/L)	70 - 85%
DQO (mg/L)	65 - 75%
COLIFORMES FECAIS (NMP/100mL)	99,0 - 99,9%
COLIFORMES TOTAIS (NMP/100mL)	99,0 - 99,9%
ÓLEOS E GRAXAS (mg/L)	95%
SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS (mg/L)	92 - 96%
TURBIDEZ (UNT)	92 - 96%
COR (mgPt/L)	90 - 95%
FÓSFORO TOTAL (mgP/L)	95 - 98%
ORTFOSFATO SOLÚVEL (mgP/L)	97 - 99%
NITROGÊNIO AMONÍACAL (mgN/L)	20 - 30%
NITROGÊNIO ORGÂNICO (mgN/L)	50 - 60%
SULFETOS (mg/L)	95 - 98%
OXIGÊNIO DISSOLVIDO	GARANTIA CONCENTRAÇÕES > 5,9MG/L

Tabela de eficiência dos parâmetros de qualidade através do processo FLOTFLUX®



Equipamentos específicos desenvolvidos para tratamento através do processo FLOTFLUX®

Os dados apresentados acima são baseados em ensaios e laudos técnicos fornecidos por empresas certificadas pela ISO/IEC concedida pelo INMETRO em diversas instalações implantadas, de acordo com estudos e trabalhos publicados em congressos nacionais e internacionais.

O Grupo DT Engenharia já executou dezenas de contratos por inexigibilidade de licitação com diversos órgãos públicos, fundações, prefeituras e governos de estado para elaboração dos projetos, obras e operações do Sistema FLOTFLUX®. Tais contratos atestam, além da capacidade técnica materializada por diversos casos de sucessos acervados, principalmente a viabilidade econômica do Sistema FLOTFLUX®, associada também a viabilidade técnica e ambiental.

O processo FLOTFLUX® vem sendo amplamente aplicada pela empresa com casos de sucesso e eficiências comprovadas em Estações de Tratamento de Água - ETA's e Estações de Tratamento de Esgoto - ETE's. Podemos citar alguns exemplos de ETA's e ETE's FLOTFLUX® já executadas: ETA Compacta do Zoológico de São Paulo - São Paulo/SP (7,0l/s); ETA's Compactas Projeto Pomar - São Paulo/SP (0,5 e 5l/s); ETE Cotia - Cotia/SP (120/s); ETE Aeroporto de Viracopos - Campinas/SP (30l/s); ETE Rio das Ostras - RJ (25l/s); ETE Cachoeira do Martins - Uberlândia/MG (4.000l/s); ETE do Bairro Aclimação - MG (15l/s); ETE do Bairro Ipanema - MG (30l/s); ETE Teixeira - Betim/MG (30l/s).



ETA Compacta do Zoológico de São Paulo - São Paulo/SP.



ETE Cachoeira do Martins - Uberlândia/MG.



ETE Cotia - Cotia/SP.



ETE Rio das Ostras - Rio das Ostras/RJ.



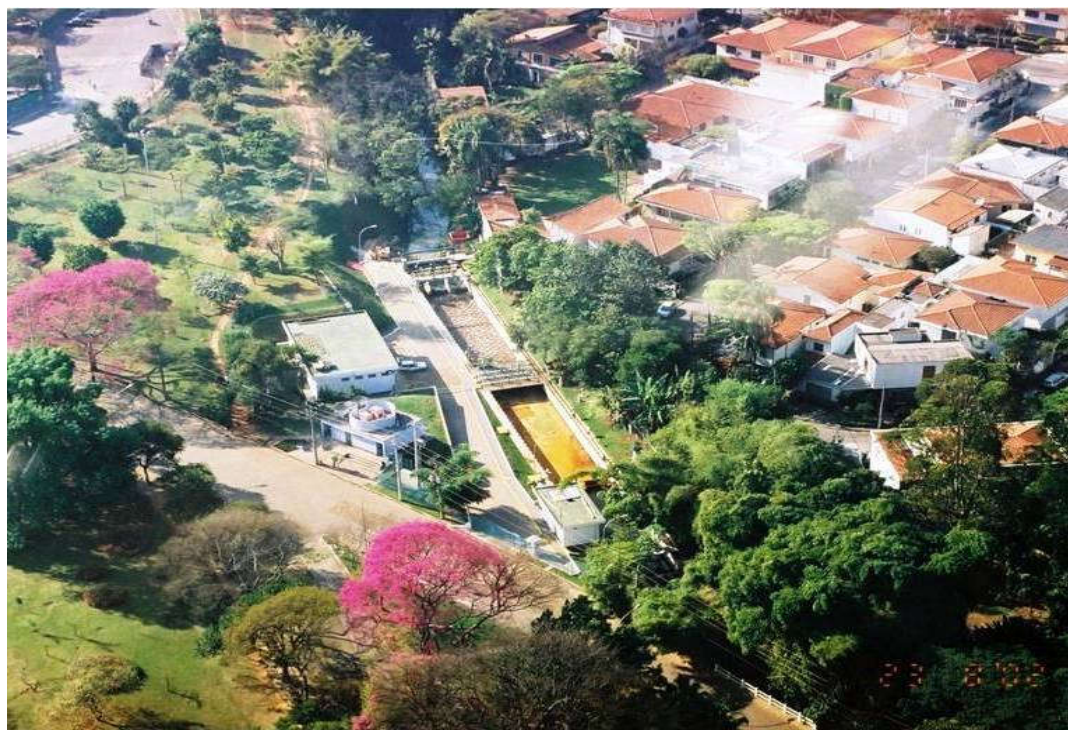
ETE Aeroporto de Viracopos - Campinas/SP.

Especificamente, o tratamento de cursos d'água urbanos, pelo processo FLOTFLUX®, vem sendo amplamente aplicado de forma inusitada no âmbito mundial, cuja nomenclatura usual é de Unidade de Tratamento de Rio - UTR FLOTFLUX®.

Podemos citar alguns exemplos de Unidade de Tratamento de Rio - UTR's FLOTFLUX® já executadas: UTR do Córrego Sapateiro - Despoluição do Lago do Parque do Ibirapuera/SP (150 l/s); UTR do Córrego Pedra Azul - Despoluição do Lago do Parque da Aclimação/SP (50 l/s); UTR do Córrego Pedra Branca - Despoluição do Lago do Horto Florestal/SP (50 l/s); UTR do Córrego Guavirutuba - Despoluição da Represa Guarapiranga/SP (200 l/s); UTR do Rio Arroio Fundo - Despoluição das Lagoas de Jacarepaguá/RJ (1.800 l/s); UTR do Rio Carioca - Despoluição da Praia do Flamengo/RJ (300 l/s); UTR do Rio Irajá - Despoluição da Baía de Guanabara/RJ (1.750 l/s); UTR do Córrego da Rocinha - Despoluição da Praia de São Conrado/RJ (325 l/s); UTR dos Canais de Guaratiba - Despoluição da Praia de Barra de Guaratiba/RJ (7,5 l/s); UTR dos Córregos Ressaca e Sarandi - Despoluição da Lagoa da Pampulha/MG (750 l/s).



UTR do Rio Arroio Fundo - Despoluição das Lagoas de Jacarepaguá - RJ.



UTR do Córrego Sapateiro - Despoluição do Lago do Parque do Ibirapuera - SP.



UTR do Córrego Ressaca/Sarandi - Despoluição da Lagoa da Pampulha - MG.



UTR do Rio Irajá - Despoluição da Baía de Guanabara - RJ.

DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ALAMEDA MAMORÉ, 911, 2º ANDAR - CEP 06454-040 - BARUERI/SP.
TEL.: (11) 4208-9100 / FAX: (11) 4208-4705 / E-MAIL: CONTATO@DTENGENHARIA.COM.BR

Também de forma inusitada e patenteada, vem sendo aplicado pela empresa o processo de tratamento de água proveniente de cursos d'água para formação de lagoa artificial com processo de desinfecção permanente e descentralizada da mesma, criando assim um parque balneário, processo denominado de Royal Beach®, também com a utilização do processo FLOTFLUX®.

Como exemplos de obras já executadas, sendo projetos emblemáticos de recuperação ambiental de regiões degradadas, bem como, de espaços de lazer e entretenimento, podemos citar: Royal Beach® de Ramos - Parque Ambiental da Praia de Ramos/RJ (100 l/s); Royal Beach® de São Gonçalo - Parque Ecológico da Praia das Pedrinhas/RJ (50 l/s).

Alguns trabalhos já executados pelo Grupo DT Engenharia estão apresentados no site: www.dtengenharia.com.br, e como pode-se observar, trata-se de grupo renomado e reconhecido no Brasil e no mundo pelos serviços e projetos já executados.



Royal Beach® de Ramos - Parque Ambiental da Praia de Ramos - RJ.



Royal Beach® de São Gonçalo - Parque Ecológico da Praia das Pedrinhas - RJ.

2. OBJETO DA PROPOSTA

A exemplo do fenômeno verificado em diversos corpos d'água em regiões densamente urbanizadas, a lagoa do Guandu no Rio de Janeiro vem sofrendo os reflexos do lançamento de esgotos "in natura" na sua bacia hidrográfica.

O manejo de recursos hídricos em uma metrópole reveste-se de contornos complexos, intimamente ligados aos processos desordenados de ocupação do solo urbano. É certo que, a formulação de planos e ações efetivas para a revitalização dos corpos d'água passa forçosamente por medidas preventivas, de ordenamento nas sub-bacias e avanço do saneamento básico e fiscalização do município quanto às ligações domiciliares.

É importante salientar que mesmo com a conclusão dos programas de saneamento básico através da execução de redes de coleta e afastamento de esgoto, elevatórias, interceptores e estações de tratamento de esgoto, os corpos d'água ainda receberão grande aporte de carga poluidora, tendo em vista, as regiões da "cidade informal", não atendida oficialmente pela empresa de saneamento, bem como, dos usuários que não realizam as suas ligações na rede de esgoto disponibilizada.

Além do exposto, a poluição gerada proveniente do escoamento superficial de áreas urbanas impermeáveis, áreas em construção, depósitos de lixo ou de resíduos industriais irregulares, e outros, dita poluição de origem difusa, contribui de maneira substancial para a poluição dos córregos e rios urbanos, e representa em muitos casos cerca de 35% (trinta e cinco por cento) de toda poluição encontrada em cursos d'água poluídos, conforme estudos da

Associação dos Engenheiros da Sabesp - AESABESP (Revista SANEAS – Ano IX – Nº30 – Julho/Agosto/Setembro 2008).

Portanto, a experiência tem demonstrado que somente a implantação dos planos e programas de saneamento básico envolvendo a coleta, afastamento e tratamento de esgoto não são suficientes para a despoluição de corpos d'água inseridos em bacias densamente urbanizadas. Ações corretivas de saneamento ambiental para melhoria efetiva do tratamento das águas a curto prazo, têm se apresentado nas últimas décadas como necessárias e fundamentais para o complemento de programas de saneamento cujos resultados só ocorrem a longo prazo, sendo estas tecnologias utilizadas, principalmente, para tratamento de cargas difusas.

Dentro deste contexto, a DT Engenharia vem através deste documento apresentar a proposta técnico-comercial de operação e manutenção de 01 (uma) Unidade de Tratamento de Rio – UTR FLOTFLUX® para tratamento do rio dos Poços/Queimados, contribuintes da Lagoa do Guandu, com capacidades de tratamento respectiva de até 2.000 (dois mil) litros por segundo. Essa proposta vem de encontro com as necessidades atuais da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, haja visto a atual crise de abastecimento de água no Rio de Janeiro, em função da captação das águas poluídas da Lagoa do Guandu para tratamento na Estação de Tratamento de Água - ETA Guandu.

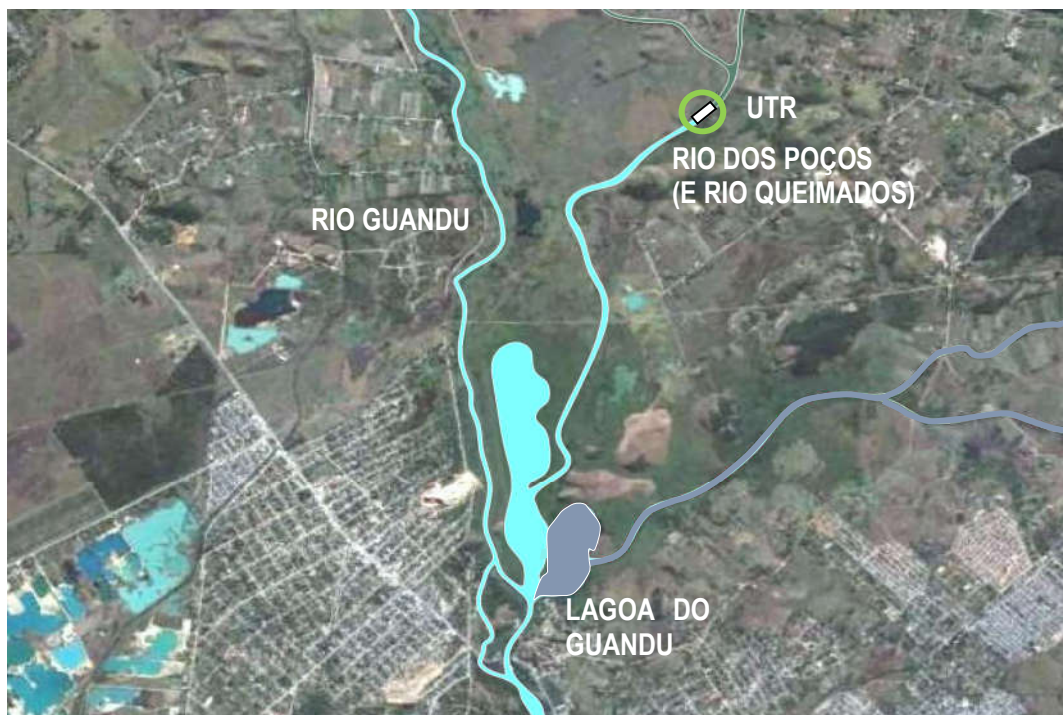


Imagem de satélite do rio contribuinte da lagoa do Guandu e localização geral da UTR FLOTFLUX®

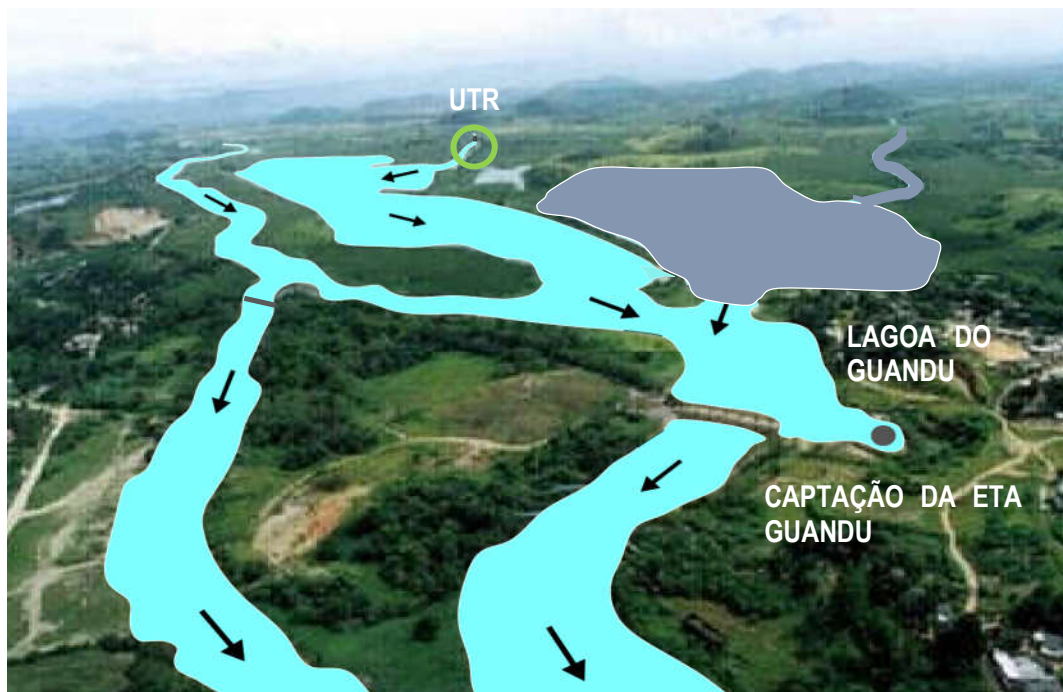


Imagem aérea do rio contribuinte da lagoa do Guandu e localização geral da UTR FLOTFLUX®

Principais vantagens esperadas da aplicação do sistema FLOTFLUX® no tratamento do rio contribuinte da Lagoa do Guandu:

- Opera com vazões, níveis e poluições variáveis;
- Custo de operação muito menor se comparado com outras alternativas;
- Redução significativa dos problemas operacionais e custo de operação de tratamento de água na ETA Guandu, principalmente os relacionados com a Geosmina;
- Expressiva redução dos nutrientes, principalmente fósforo, inibindo o processo de eutrofização da Lagoa do Guandu;
- Expressiva redução de espumas na ETA Guandu, em função da alta remoção de surfactantes;
- Saturação de oxigênio dissolvido na água, evitando as reações anaeróbias causadoras do odor, permitindo o retorno da macro-vida aquática;
- Redução da concentração de poluentes na Lagoa do Guandu e da mancha de poluição a jusante, proveniente do esgoto sanitário não coletado e da carga difusa;
- Devido à instalação de caixas de areia a montante da UTR, no córrego afluente da Lagoa do Guandu, os sedimentos poderão ser removidos antes de chegarem ao corpo hídrico, evitando o seu assoreamento e consequentes problemas hidráulicos, além das reações anaeróbias bentônicas;
- Redução dos processos corrosivos decorrentes da emissão de gás sulfídrico, em especial nas pontes, elevatórias, equipamentos, tubulações e infraestrutura urbana;

- As estruturas que fazem parte da estação, tais como, sala de equipamentos, operação e de produtos químicos podem ser implantadas diretamente sobre o curso d'água, não havendo necessidade da utilização das suas margens;
- Redução do nível de toxicidade da água, o que beneficia diretamente o ecossistema aquático;
- Redução significativa da quantidade de ufc de e.coli que confere a água tratada qualidade de balneabilidade;
- Alta eficiência na remoção do gás sulfídrico não dissociado;
- Alta eficiência na remoção de matéria orgânica e outros compostos que eventualmente possam ser lançados nos rios, como fenóis, óleos e graxas;
- Alta eficiência na remoção de bactérias, vírus, oocistos de cryptosporidium, dentro outros vetores que pode causar riscos à saúde pública, sem a utilização de qualquer agente oxidante;
- Inibição dos processos anaeróbios de decomposição de matéria orgânica e produção de gás sulfídrico, devido ao expressivo acréscimo de oxigênio dissolvido na água tratada, inerente ao sistema, devido aos processos de coagulação e floculação com aeração e flotação por ar dissolvido, com a possibilidade de utilizar oxigênio concentrado;
- Inibição das reações bentônicas anaeróbias, devido à expressiva concentração de oxigênio dissolvido na água tratada e da não deposição de sedimentos no fundo da lagoa, retidos nas caixas de areia e no processo de tratamento;
- Não utilização de compostos prejudiciais ao meio ambiente, são os mesmos produtos químicos utilizados para tratamento de água potável, nem mesmo aqueles que são degradáveis por reações biológicas.

3. MEMORIAL DESCRITIVO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RIO – UTR POR FLOTAÇÃO EM FLUXO - FLOTFLUX®

O saneamento ambiental de rios e córregos urbanos aponta, de forma crescente, para soluções com resultados de curto prazo, que antecipem resultados e complementem as metas dos programas essenciais de saneamento básico. Dentro desse contexto e a exemplo de outras aplicações de sucesso já apresentadas anteriormente, a DT Engenharia implantou uma solução para a rápida recuperação da qualidade das águas deste rio poluído.

O processo FLOTFLUX® de tratamento é caracterizado como físico-químico avançado, e permite a operação no fluxo natural dos cursos d'água com vazões e níveis variáveis, através das etapas de coagulação e floculação, com a dosagem de coagulantes e polímeros, e a posterior flotação, com a injeção de ar micropulverizado para a formação de microbolhas que se aderem aos flocos, resultando na formação de massa de lodo na superfície da água, que possibilita a remoção através equipamentos mecânicos flutuantes.

O processo possui alta eficiência, ocupa área muito reduzida e apresenta alta resiliência, pela baixa inércia envolvida (o volume circunscrito é muito pequeno) podendo reagir rapidamente às variações de vazão, velocidade e de poluentes na água bruta.

Os produtos químicos previstos para utilização no tratamento da UTR FLOTFLUX® são coagulantes e polímeros, os mesmos produtos químicos utilizados para tratamento de água

potável, de forma que é uma solução totalmente segura, com parâmetros e indicadores do controle conhecidos, além da comprovada qualidade do tratamento e dos benefícios ambientais gerados em outros casos de sucesso conhecidos e comprovados.

A saturação de oxigênio dissolvido na água tratada é outro aspecto importante e inerente ao processo de tratamento, devido aos processos de aeração e microaeração da massa líquida, contribuindo significativamente para a manutenção da vida aquática e equilíbrio ecológico do corpo d'água receptor, no caso o mar.

O processo de tratamento FLOTFLUX® consiste basicamente das seguintes etapas principais:

I. SISTEMA DE CAIXA DE AREIA

Instalada a montante da UTR FLOTFLUX®, o sistema de caixa de areia permite a retenção e remoção de sedimentos constante ou por batelada, e a consequente interrupção do assoreamento do canal de tratamento e à jusante do processo.

II. SISTEMA DE CERCA DE LIXO

Instalada a montante do início do tratamento da água, o sistema de cerca de lixo é composto por 06 (seis) módulos flutuantes metálicos com pintura epóxi que irão permitir a remoção do lixo.

III. SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS

O sistema de armazenamento e dosagem de produtos químicos será instalado ao lado do canal de tratamento, conforme descrito abaixo:

a) Sistema de Armazenamento e Dosagem de Coagulante

Serão utilizados 07 (sete) tanques de polipropileno de 15.000 (quinze mil) litros compatíveis com o coagulante e 02 (dois) sistemas de dosagem de coagulante, contendo 02 (duas) bombas dosadoras para aplicação por multiseções no canal, com reserva em regime de stand-by.

b) Sistema de Armazenagem, Mistura e Dosagem de Polieletrólito - Polímero

Serão utilizados 02 (dois) tanques de polipropileno compatíveis com o polímero, bem como 02 (dois) sistemas de diluição e dosagem de polímero com a utilização de água tratada pelo sistema para sua diluição, visto que o processo de tratamento não utiliza água potável para nenhuma etapa.

IV. SISTEMA DE COAGULAÇÃO/FLOCULAÇÃO

O sistema de coagulação e floculação é dimensionado em função das características e vazões do efluente que será tratado. As dimensões estabelecidas para o sistema são suficientes para que o processo de coagulação e floculação ocorra de forma eficiente. Considerando a vazão de tratamento, a seção do canal no trecho da bacia de coagulação e floculação, e a altura da lâmina d'água, são obtidas as velocidades de escoamento e as distâncias percorridas pelas partículas em suspensão para cada etapa do tratamento.

Para evitar que os coágulos sedimentem antes de atingir os pontos de injeção de água/ar micropulverizado (microbolhas), é criado um fluxo vertical, de sentido ascendente, através da instalação de um sistema de aeração por ar difuso, composto por sopradores de ar, tubulações, e difusores de membrana de bolha grossa. Cada trecho do sistema de aeração é ajustável longitudinalmente e transversalmente, de forma que as energias cinéticas aplicadas na mistura rápida, bem como na mistura lenta, sejam compatíveis com as características da água bruta associada aos agentes coagulantes e floculantes, permitindo a formação de coágulos e flocos estáveis, permitindo a adequada flotação. A função principal dos difusores é permitir a mistura homogênea dos coagulantes e dos floculantes no afluente, favorecendo a colisão entre as partículas e a consequente aglutinação formando flocos. O sistema de aeração é composto por 04 (quatro) sopradores de ar trilobulares.

V. SISTEMA DE FLOTAÇÃO POR AR DISSOLVIDO

O sistema de flotação por ar dissolvido permite a injeção de mistura de água/ar micropulverizada na massa líquida. As microbolhas de ar formadas pela despressurização da mistura água/ar agregam-se aos flocos adequadamente formados da etapa anterior, diminuindo a densidade do conjunto para valores inferiores ao da água, viabilizando a flutuação dos flocos na superfície do canal de tratamento. Admite-se para o processo a necessidade da seguinte taxa de aplicação água/ar em relação à vazão a ser tratada:

- Vazão de Recirculação Máxima: 15% a 20% da vazão máxima de tratamento.

O sistema de flotação por ar dissolvido será instalado conforme descrito abaixo:

a) Sistema de Recirculação de Água Tratada

Para a recirculação de água tratada serão utilizadas motobombas elétricas modulares para disponibilizar uma vazão total suficiente para a solubilização do ar ambiente na água e permitirá a flotação da totalidade dos flocos na vazão máxima de dimensionamento do processo de tratamento. Haverá, portanto, uma disponibilidade de potência excedente para o tratamento de vazões médias.

b) Sistema de Mistura Água/ar

Para a formação da mistura água/ar, serão utilizados compressores de ar com capacidade suficiente para as vazões máximas requeridas. A mistura água/ar comprimido deverá ser feita em equipamentos dissolvedores de ar, tubulares e verticais, utilizando-se da água de recirculação, tratada pelo processo. A tubulação de distribuição das microbolhas no canal de tratamento será instalada transversalmente ao canal, próxima ao fundo, e efetuará a microaeração da massa líquida através de flautas com espaçamento adequado, evitando a coalescência das microbolhas e maximizando a eficiência do processo. O sistema de microaeração é composto por 07 (sete) conjuntos de misturador água/ar verticais e 07 (sete) compressores de ar, bem como, 07 (sete) conjuntos motobombas.

VI. SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE LODO.

Para a captação do lodo flotado é previsto um sistema flutuante e linear para contenção e posterior captação através escavadeira hidráulica. O lodo flotado pelo processo será

constantemente removido do rio e lançado em tanques de armazenagem para posterior destinação final.

VII. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

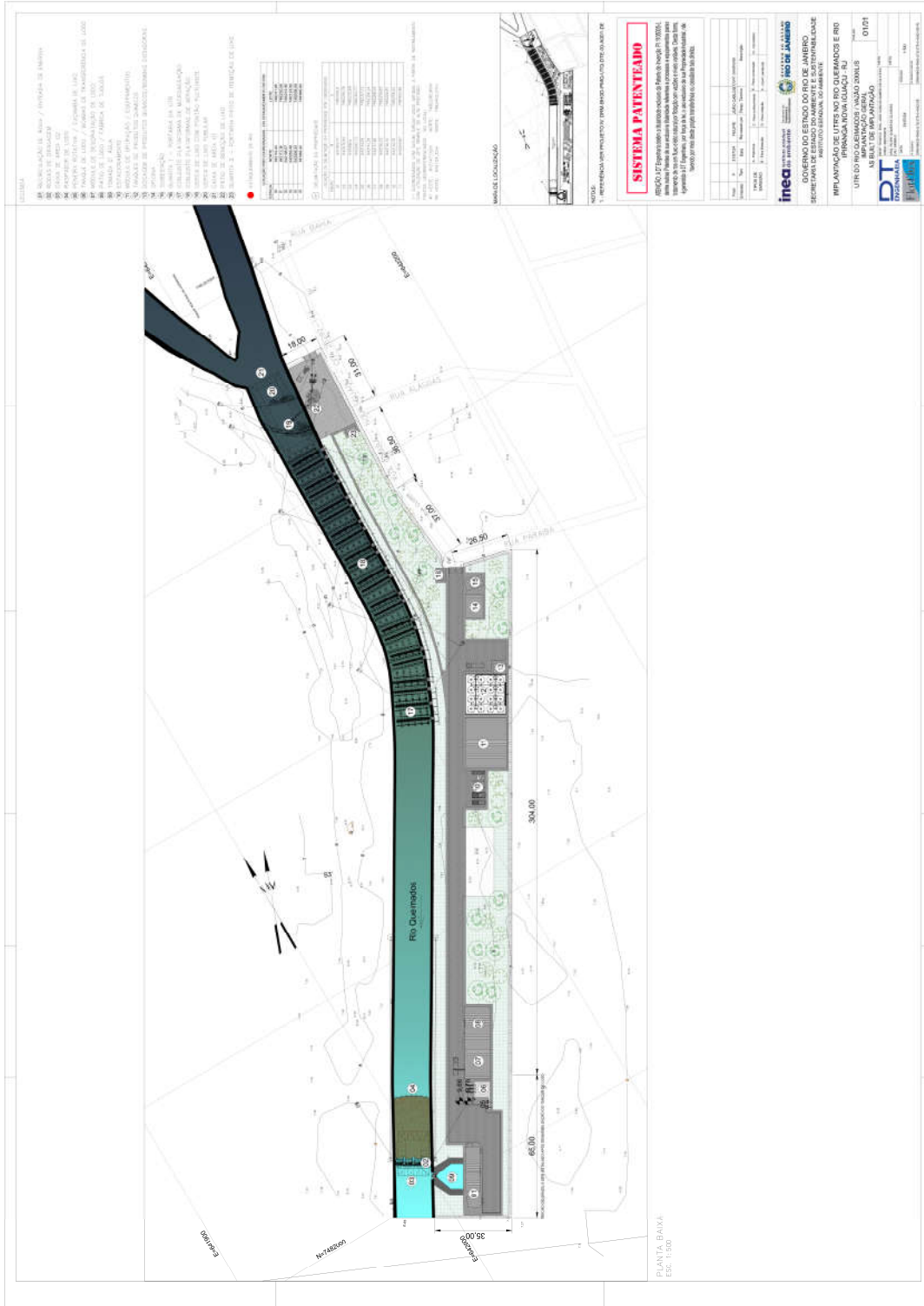
A operação e manutenção da UTR FLOTFLUX® deverá ocorrer com funcionamento ininterrupto, com operadores e ajudantes especializados na operação do processo FLOTFLUX® e com a supervisão de químico especializado. O sistema permite somente a operação manual dos equipamentos e sistemas previstos.

4. PRAZO E ORÇAMENTO DA PROPOSTA

O objeto da Proposta Técnico-Comercial ora sistematizada refere-se à operação e manutenção por 24 (vinte e quatro) meses da Unidade de Tratamento de Rio – UTR FLOTFLUX® do Rio dos Poços/Queimados com capacidade para tratamento de até 2.000 l/s (dois mil litros por segundo).

O preço total de operação e manutenção pelo período de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$77.315.432,16 (setenta e sete milhões trezentos e quinze mil quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)**, contemplando os custos de geradores elétricos, transporte e destinação do lodo/lixo removidos pelo processo e mão de obra de operação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva. Não estão incluídos os custos dos produtos químicos e energia elétrica para operação.

5. PROJETO DE ENGENHARIA DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RIO – UTR POR FLOTAÇÃO EM FLUXO - FLOTFLUX®





DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ALAMEDA MAMORÉ, 911, 2º ANDAR - CEP 06454-040 - BARUERI/SP.
TEL.: (11) 4208-9100 / FAX: (11) 4208-4705 / E-MAIL: CONTATO@DTENGENHARIA.COM.BR



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RIO (UTR) POÇOS/QUEIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MESES													
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	%
			PREÇO TOTAL												
1	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RIO (UTR)		5,00%	5,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	50,00%
		R\$ 3.865.771,61	R\$ 3.865.771,61	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 38.657.716,08
		Acumulado %	5,00%	10,00%	14,00%	18,00%	22,00%	26,00%	30,00%	34,00%	38,00%	42,00%	46,00%	50,00%	
		Acumulado R\$	R\$ 3.865.771,61	R\$ 7.731.543,22	R\$ 10.824.160,50	R\$ 13.916.777,79	R\$ 17.009.395,08	R\$ 20.102.012,36	R\$ 23.194.629,65	R\$ 26.287.246,93	R\$ 29.379.864,22	R\$ 32.472.481,51	R\$ 35.565.098,79	R\$ 38.657.716,08	
		13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	%	
		PREÇO TOTAL													
		4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	5,00%	5,00%	50,00%	
		R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.092.617,29	R\$ 3.865.771,61	R\$ 3.865.771,61	R\$ 38.657.716,08
		Acumulado %	54,00%	58,00%	62,00%	66,00%	70,00%	74,00%	78,00%	82,00%	86,00%	90,00%	95,00%	100,00%	
		Acumulado R\$	R\$ 41.750.333,37	R\$ 44.842.950,65	R\$ 47.935.567,94	R\$ 51.028.185,23	R\$ 54.120.802,51	R\$ 57.213.419,80	R\$ 60.306.037,08	R\$ 63.398.654,37	R\$ 66.491.271,66	R\$ 69.583.888,94	R\$ 73.449.660,55	R\$ 77.315.432,16	
		TOTAL GERAL		%											
PREÇO TOTAL													R\$ 77.315.432,16		

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RIO (UTR) POÇOS/QUEIMADOS

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incompatibilidade dos dados do Termo de Referência com a realidade do local dos serviços	Atraso/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços.	Contratada
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	Ajuste do objeto da contratação, com instrumento rerrratificatório caso necessário	CEDAE
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Elaboração de reequilíbrio econômico do contrato	Contratada/CEDAE
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada/CEDAE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RIO (UTR) POÇOS/QUEIMADOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de “EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RIO (UTR) POÇOS/QUEIMADOS” para a Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG) da CEDAE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Ao longo dos anos, a bacia hidrográfica do rio Poços e do rio Queimados vem sofrendo com o crescimento urbano desordenado, no que diz respeito ao aumento populacional e do crescente número de indústrias que se instalaram na região, mais precisamente no polo industrial de queimados.

2.2. Junto com o aumento populacional e aumento das indústrias na região, somado com a falta de políticas de saneamento na região, tanto o rio Poços como o rio Queimados vem recebendo grande contribuição de esgoto doméstico e industrial.

2.3. Em 2020, iniciou-se uma crise na segurança hídrica da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, quando se presenciou acentuado nível de eutrofização do sistema lagunar do rio Guandu e por consequência a geração dos compostos MIB/Geosmina, compostos estes que proporcionam gosto e odor à água tratada. No ano de 2021 o evento veio a se repetir.

2.4. Tal evento tem como principais causas: altas temperaturas, tempo de detenção elevado da água no interior do sistema lagunar e alto aporte de nutrientes, mais especificamente o fósforo, proveniente dos esgotos lançados nos rio Poços e Queimados, que acabam sendo despejados no sistema lagunar através de tais rios.

2.5. A Secretaria Estadual de Ambiente, através do INEA, realizou a construção de uma Unidade de Tratamento de Rio no rio Poços/Queimados, com o objetivo de eliminar o principal fator da eutrofização das lagoas do rio Guandu. A solução se baseia na eliminação do fósforo presente nos rios Poços/Queimados através da adição de sais metálicos floculando e posterior flotação, mais precisamente a tecnologia consagrada de unidade de tratamento de rio *Flotflux* (flotação a ar dissolvido em fluxo e níveis variados) e em aditivo melhora da qualidade da água de tais rios, e por consequência diminuição do consumo de produtos químicos no processo de tratamento da ETA Guandu, trazendo assim maior segurança hídrica para mais de 9 milhões de habitantes da Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro.

2.6. Com o intuito de garantir a segurança hídrica do sistema Guandu, a CEDAE através de Convênio com a SEAS/INEA se responsabilizou por ser a responsável pela operação e manutenção da UTR, necessitando assim contratar a empresa DT Engenharia (detentora da patente).

2.7. O serviço objeto da contratação é do tipo continuado.

2.8. O serviço de operação e manutenção da UTR é de natureza complexa de engenharia, tendo em vista tratar-se de operação e manutenção de um sistema patenteado.

2.9. A presente contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação que se justifica pelo fato da metodologia empregada para o tratamento na UTR ser solução patenteada pelo INPI.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

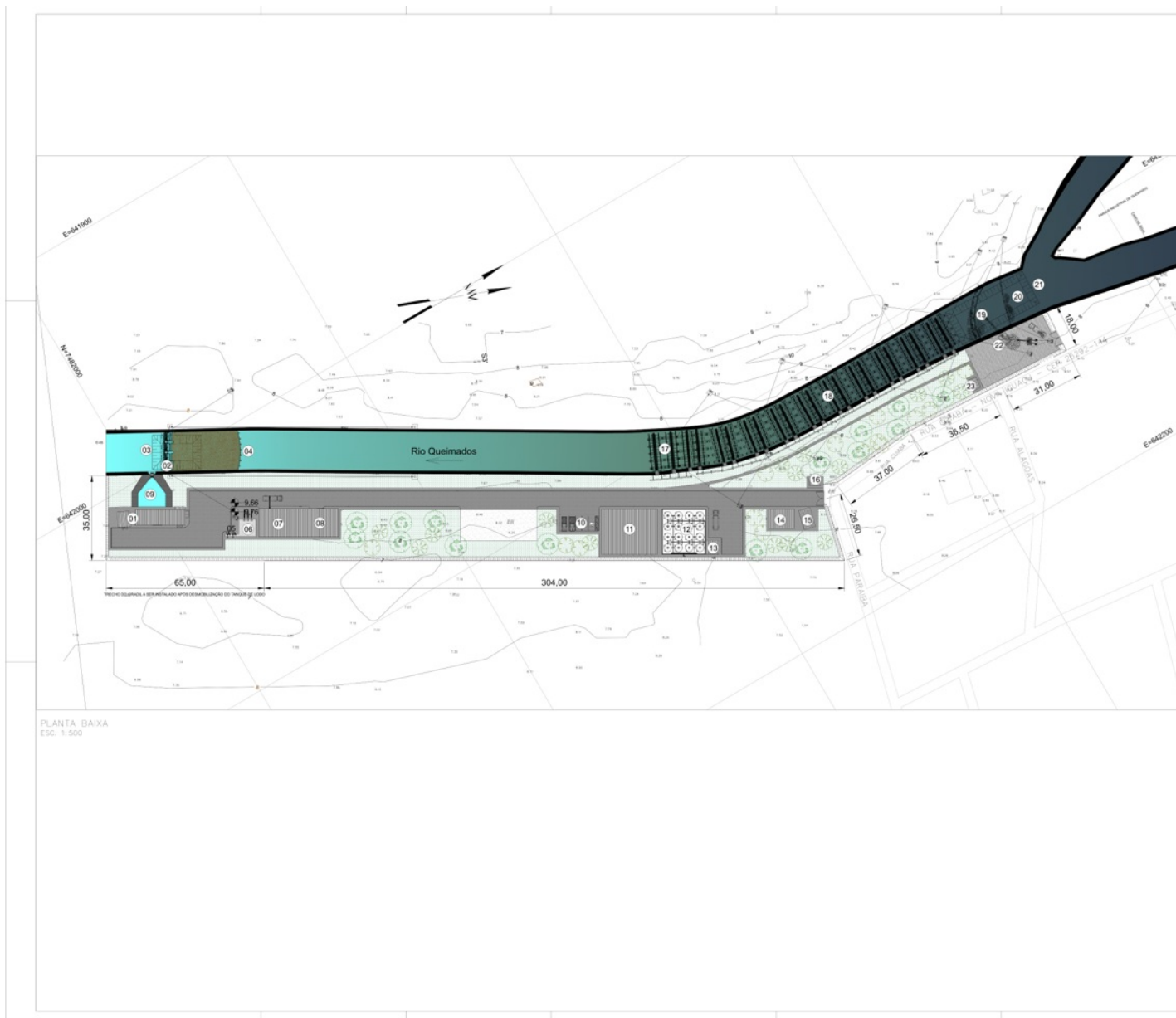
3.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
01	2110180212	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RIO (UTR)	Mês	24

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Estruturas da Unidade de Tratamento de Rio do rio Poços/Queimados:

A Unidade de Tratamento de Rio do rio Poços/Queimados é composta pelas seguintes unidades operacionais:



- 1- Recirculação de água / Entrada de energia;
- 2- Rodas de dragagem;
- 3- Caixa de areia 02;
- 4- Raspador de lodo;
- 5- Peneira rotativa / Caçambas de lixo;
- 6- Tanque de lodo / Bombas de transferência de lodo;
- 7- Módulo de desidratação de lodo;
- 8- Pátio de lodo / Fábrica de tijolos;
- 9- Tomada d'água;
- 10- Estacionamento;
- 11- Módulo de operação / Equipamentos;
- 12- Tanques de produtos químicos;
- 13- Dosagem de produtos químicos / Bombas dosadoras;
- 14- Oficina;
- 15- Subestação;
- 16- Guarita 01;
- 17- Plataforma de micro aeração;
- 18- Plataforma de aeração;
- 19- Cerca de lixo com pontão flutuante;
- 20- Cerca de lixo tubular;
- 21- Caixa de areia 01;
- 22- Pátio de remoção de lixo;
- 23- Guarita 02.

3.2.2. Escopo de Responsabilidade da Contratada

A Contratada deverá:

- a) Operar a UTR 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante a vigência do contrato.
- b) Manter o tratamento físico-químico (operação) para vazões do rio de até 2.000 l/s, ou até quanto o sistema permitir, e para vazões acima de 2.000 l/s manter a operação

física. Em caso de grandes vazões, a Contratada poderá interromper o processo de tratamento para evitar danos às estruturas da UTR.

- c) Manter as manutenções preditivas, preventivas e corretivas necessárias para o perfeito funcionamento da UTR, sejam nas áreas de civil, elétrica e/ou mecânica, ou seja, manter em perfeito estado de uso as edificações e equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos, e todos os outros necessários para a perfeita operação da UTR.
- d) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários para a operação do sistema, descrito abaixo, mas não se limitando a estes:

- I. Fornecimento de E.P.I's de acordo com as exigências de segurança do trabalho;
- II. Fornecimento de toda mão de obra especializada necessária para operação do sistema;
- III. Fornecimento de toda mão de obra especializada necessária para manutenção mecânica e hidráulica do sistema;
- IV. Fornecimento de toda mão de obra especializada para manutenção elétrica do sistema;
- V. Fornecimento de todas as peças, equipamentos, acessórios e demais insumos necessários para manutenção dos painéis elétricos;
- VI. Fornecimento de inversores de frequência, caso necessitem de substituição;
- VII. Fornecimento de motores elétricos, caso necessitem de substituição;
- VIII. Fornecimento de redutores e moto-redutores, caso necessitem de substituição;
- IX. Fornecimento de lubrificantes, graxa e óleo para os equipamentos;
- X. Fornecimento de rolamentos, buchas, mancais e polias, caso necessitem de substituição;
- XI. Fornecimento de correias e demais acessórios de borracha, caso necessitem de substituição;
- XII. Fornecimento de mangotes e conexões, caso necessitem de substituição;
- XIII. Fornecimento de bombas centrífugas e bombas de polpa, caso necessitem de substituição;
- XIV. Fornecimento de todos os tipos de ferramentas necessárias para manutenção preventiva e corretiva;

- e) Apresentar relatórios mensais com o inventário de todos os equipamentos, com todas as ocorrências operacionais e serviços realizados durante o período, no caso das manutenções, o relatório deve conter os equipamentos, tipo de manutenção realizada, assim como a informação do material que foi substituído ou trocado.
- f) Apresentar relatórios mensais com dados da operação que se fizerem necessários exigidos pela Licença Ambiental de Operação.
- g) Atender às exigências da Licença Ambiental de Operação que estejam atreladas à operação especificamente.
- h) Desaguar, transportar e destinar em aterro sanitário licenciado os resíduos sólidos oriundos da operação da UTR.
- i) Garantir o fornecimento de combustível dos grupos geradores da UTR.
- j) Instalar e manter sondas e transmissão de dados on line para o CCO Guandu dos seguintes parâmetros: turbidez e ph na entrada e saída da UTR.

3.2.3. Escopo de Responsabilidade da CEDAE

A CEDAE deverá:

- a) Arcar com os custos de energia elétrica da concessionária.
- b) Arcar com os custos de produtos químicos necessários à operação da UTR, no que concerne ao processo de tratamento.
- c) Licenciar a UTR junto ao órgão ambiental (INEA) para obtenção da Licença Ambiental de Operação definitiva.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O critério de julgamento será o de **Inexigibilidade de Licitação**.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência;
- b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c.(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a.(X) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

a.1. Certificado de registro da empresa Licitante expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA) da Região correspondente à sua sede.

- b.(X) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

b.1. Capacidade técnica operacional: apresentação de atestado (s) comprovando:

Operação de uma Unidade de Tratamento de Rio (unidade de flotação em fluxo com vazão e nível variável de no mínimo 1000 l/s).

- c.(X) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da contratação;

- d.(x) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA, comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

d.1. Capacidade técnica profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico comprovando que o profissional foi responsável técnico por:

Operação de uma Unidade de Tratamento de Rio (unidade de flotação em fluxo com vazão e nível variável de no mínimo 1000 l/s).

e. (NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 16.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(X) A contratação será realizada em único item.

6.1. (X) SERVIÇO:

6.1.1. (X) de natureza contínua ou () de escopo;

6.1.2. () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.3. () regime de execução empreitada por preço unitário; (X) Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dia a contar da data indicada na Ordem de Início.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.3. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, obedecendo ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o artigo 71, da Lei 13.303/2016, desde que a proposta do Contratado seja mais vantajosa para a CEDAE.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

8.1. O local da prestação dos serviços será:

UTR Poços/Queimados situada na Avenida Beira Rio, n° 199 - Campo Alegre, Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26292-018.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida a prestação de garantia contratual conforme as orientações da Ordem de Serviço N° 14.927 de 05 de dezembro de 2017. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

10. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação.

11. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.1. Não se aplica.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação pela Contratada da nota fiscal/fatura, após aprovação do Relatório Técnico de Atividade Mensal e do Boletim de Medição de Serviços pela Comissão de Fiscalização.

12.2. A previsão de desembolso está indicada no cronograma a seguir.

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Mobilização, Operação e Manutenção da UTR (%)	5,00	5,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
Atividade	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Mobilização, Operação e Manutenção da UTR (%)	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	5,00	5,00

12.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

12.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

12.5. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do serviço pela Comissão de Fiscalização, conforme percentual indicado no cronograma do subitem 12.2.

12.6. O reajuste se dará pelo Índice Global EMOP - 05.100, a contar de 12 meses da data da proposta.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a qualidade e quantidade;
- 13.2. Apresentar mensalmente Relatório Técnico com a descrição detalhada dos serviços realizados no período;
- 13.3. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:
- 13.3.1 Redução de consumo de água, energia ou combustível; e
- 13.3.2. Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.
- 13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.5. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 13.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 13.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- 13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.17. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 13.18. Obter e manter atualizadas as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, tais como licenças para transporte e destinação final para os resíduos sólidos gerados na unidade, licença no corpo de bombeiros, licença para recebimento de caminhões pipa, certificado de limpeza das caixas d'água e etc;
- 13.19. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, § 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 13.20. Observar as todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.
- 13.21. A Contratada é responsável pela conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e das instalações.
- 13.22. Será de inteira responsabilidade da Contratada a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).
- 13.23. Nos serviços em altura a Contratada deverá atender a NR-35 (Trabalho em Altura);
- 13.24. Nos serviços que envolvam eletricidade a Contratada deverá atender a NR-10;
- 13.25. Nos serviços de soldagem, pintura e inspeção interna das tubulações, a Contratada deverá atender a NR-33 (Espaços confinados).
- 13.26. A Contratada deverá fornecer instalações de apoio (vestiários, banheiros, almoxarifados vigiados para guarda de pequenos volumes, escritório e refeitório) aos serviços técnicos profissionais especializados de campo, próprios e de seus parceiros, além de estrutura adequada para deposição dos materiais e equipamentos a serem utilizados no serviço, tais como estruturas de abrigo (tal como lonas) e sinalização adequada para a área de trabalho, como placas de sinalização de perigo, barreiras de isolamento da unidade e quaisquer outros que a CEDAE solicitar, através da Gerência Guandu Lameirão (GGL) ou pelo setor de medicina e segurança do trabalho da CEDAE.
- 13.27. No final do serviço, ou quando determinado pela Fiscalização, a Contratada deverá remover todas as instalações do canteiro de sua propriedade, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, bem como providenciar a recuperação das áreas afetadas por estas instalações.
- 13.28. A Contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.
- 13.29. Os materiais novos a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações.
- 13.30. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.
- 13.31. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

13.32. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial.

13.33. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

13.33.1. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

13.33.2. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

13.33.3. Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

13.33.4. Realizar a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

13.33.5. Atendimento à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC).

13.33.6. Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente.

13.33.7. Manter umedecidas as vias de tráfego internas e externas, em qualquer ponto, assim como as pilhas de material escavado ao ar livre, de forma a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera. Também evitar emissões visíveis fora dos limites do canteiro de obras;

13.33.8. Implantar dispositivos de proteção de pedestres e sinalização para veículos, durante a obra, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes.

13.33.9. Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ.

13.33.10. Dispor material de boca-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ

13.34. Não é permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções.

13.35. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.

13.36. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

13.37. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

13.38. A Contratada deverá atender à jornada de trabalho constante na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) de acordo com a atividade exercida por seus funcionários.

14. AMOSTRA

14.1. Não se aplica.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. Não se aplica.

16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços (ANS), que define as condições essenciais para a execução do objeto CONTRATADO e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

16.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa conterà o denominado "Acordo de Nível de Serviço" (ANS), que será parte integrante do presente Termo de Referência;
- O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será definido como um pacto firmado entre CEDAE e CONTRATADA, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.
- O Acordo de Nível de Serviço (ANS) não afasta a aplicação de sanções e responsabilidades à CONTRATADA.

16.2. DO ESCOPO DO SERVIÇO:

Trata-se de contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UTR POÇOS/QUEIMADOS**.

16.3. OBJETIVOS:

- O Acordo de Nível de Serviço (ANS) mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da empresa por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviço mais eficiente;
- A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços (ANS) se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- O objetivo a ser atingido é a prestação do serviço com maior eficiência e melhor atendimento aos colaboradores da CEDAE, em suas solicitações diárias, bem como melhor atendimento às indicações realizadas pela equipe do Setor Jurídico interno da CEDAE, na condução dos processos.

16.4. ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO (RELATÓRIOS):

- Considerando que a prestação do serviço envolve cumprimento de prazos, dentre outras obrigações, a fiscalização será diária, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos a CONTRATADA mediante sua solicitação.
- As medições serão realizadas através de análise de planilha contendo o quantitativo dos serviços executados, devidamente conferido pela comissão de FISCALIZAÇÃO, nomeada pelo Presidente da CEDAE.

c. Observado o cumprimento regular do serviço, a CEDAE enviará notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato através de correspondência ou por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

d. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a emissão da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

16.5. COMUNICAÇÃO:

a. As comunicações entre a CONTRATADA e a CEDAE poderão ser realizadas através dos e-mails da Comissão de Fiscalização, bem como através de protocolos realizados na sede da CEDAE, situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail corporativo, telefone de contato ou, ainda, por via presencial;

b. Comunicações por mídias sociais, como WhatsApp, não serão consideradas oficiais, nem poderão ser consideradas como resposta para demandas de informação do contrato;

c. Toda comunicação física deverá ser realizada por meio do protocolo oficial situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

16.6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

a. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo máximo de 3 (três) dias corridos;

b. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela Contratante por meio físico ou por meio eletrônico em endereço eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta;

c. A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, por carta ou por meio eletrônico na forma indicada no item acima, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "recebimento", observada a presunção de ciência acima referida;

d. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço, nos termos da manifestação da Comissão de Fiscalização;

e. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à emissão da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço;

f. Constatada a infração cometida pela CONTRATADA, não sendo acolhidos as razões de esclarecimento prestados à CEDAE, a Comissão de Fiscalização indicará o desconto da fatura mensal a ser implementado, na forma abaixo indicada;

g. A Comissão de Fiscalização do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, informará à Gerência Financeira sobre a dedução referente à infração verificada e já notificada a CONTRATADA;

h. A Comissão de Fiscalização juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento.

16.7. DOS INDICADORES DO NÍVEL DO SERVIÇO PRESTADO:

a. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

b. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

EVENTO	Branda: (perda de 1 até 2 pontos)
Atraso na entrega do relatório técnico mensal.	1 ponto perdido por dia útil de atraso na faixa indicada, perda máxima de 2 pontos
Refazimento ou postergação dos serviços por conta exclusiva do contratado.	1 ponto perdido por dia útil de atraso na faixa indicada, perda máxima de 2 pontos
Funcionário na área de trabalho sem uniforme e/ou EPI.	1 ponto perdido por funcionário na faixa indicada, perda máxima de 2 pontos.
Ausência de funcionário, sem substituição	1 ponto perdido por funcionário na faixa indicada, perda máxima de 2 pontos.
Manutenção executada fora do prazo determinado pela Comissão de Fiscalização	1 ponto perdido por dia útil de atraso na faixa indicada, perda máxima de 2 pontos
Acondicionamento e/ou destinação irregular de resíduos sólidos.	1 ponto perdido por cada evento na faixa indicada, perda máxima de 2 pontos
EVENTO	Moderada: (perda de 3 a 4 pontos)
Execução de serviços fora das especificações técnicas e condições indicadas no Termo de Referência.	1 ponto perdido por dia útil de atraso na faixa indicada, perda máxima de 3 pontos.
Execução de serviços sem as condições de segurança estabelecidas na NR-33.	1 ponto perdido por dia útil de atraso na faixa indicada, perda máxima de 3 pontos.
Execução de serviços sem as condições de segurança estabelecidas na NR-35.	1 ponto perdido por dia útil de atraso na faixa indicada, perda máxima de 3 pontos.
Vícios, erros e ou omissões nos serviços executados, que impactem em custo, escopo ou prazo, por culpa exclusiva da contratada.	perda de 4 pontos por evento ocorrido.
EVENTO	Grave /Gravíssimo: (perda de 5 a 6 pontos)
Acidentes com perda humana.	perda de 6 pontos por evento ocorrido.
Contaminação, de qualquer natureza, da água por fato ocasiona especificamente por ação da empresa contratada tais como: lançamento de resíduos sólidos, líquidos de qualquer espécie, óleos, graxas, produtos químicos, entre outros que de alguma forma possam trazer comprometimento à qualidade da água.	perda de 6 pontos por evento ocorrido.
Acidentes ambientais	perda de 6 pontos por evento ocorrido.

16.8. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
-----------	--------

01 PONTO	Desconto de 0,25% sobre o valor da fatura do serviço
02 PONTOS	Desconto de 0,5% sobre o valor da fatura do serviço
03 PONTOS	Desconto de 0,75% sobre o valor da fatura do serviço
04 PONTOS	Desconto de 1% sobre o valor da fatura do serviço
05 PONTOS	Desconto de 1,5% sobre o valor da fatura do serviço
06 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor da fatura do serviço
> 6 PONTOS	Desconto de 5% sobre o valor da fatura do serviço

- a. Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma do item 16.7, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irreversível.
- b. Os descontos podem ser cumulativos, sempre visando o interesse público.

17. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Para a presente contratação haverá formalização por meio de contrato.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

18.2. A Contratada detém a titularidade exclusiva de Patentes de Invenção de sua exclusiva titularidade referentes a processos e equipamentos para o tratamento de rios em fluxo e leito natural por flotação com vazões e níveis variáveis. Desta forma, é garantido à Contratada, por força de lei, o uso exclusivo de sua Propriedade industrial, não havendo por meio desta contratação a transferência ou cessão de tais direitos.

19. ANEXOS

19.1. Não se aplica.

20. ASSINATURAS

Fabio Coriolano Silveira Gerente Geral Plan. Est. Gestão - GG/DSG Reg.: 0-019548-3 – CEDAE	Leonardo Machado de Oliveira da Costa Assessor I - DSG 3 Reg.: 0-019511-2 – CEDAE
---	--

Rio de Janeiro, 30 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Coriolano Silveira, Gerente**, em 30/07/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Machado de Oliveira da Costa, Assessor**, em 30/07/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **105725614** e o código CRC **451998DA**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005582/2025

SEI nº 105725614

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
EXTRATO DE TERMO	
INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato SECC nº 026/2023, relativo ao reajuste de preços previsto na Cláusula Nona, Parágrafo Décimo Segundo. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e CS BRASIL FROTAS S.A. OBJETO: Prestação de serviços de locação de 03 (três) veículos especiais, de representação, de escolta e de serviço, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ÍNDICE APLICADO: IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 28/06/2025. PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,319640% VALOR MENSAL REAJUSTADO: O valor mensal contratado, a partir de 26/06/2025, passa a ser de R\$ 15.890,34 (quinze mil, oitocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos). PROCESSO Nº SEI-150001/021817/2023.	
Id: 2671203	

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 08/2022. PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2022, , relativo à prestação de serviços à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ pela WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, para os serviços técnicos de Engenharia e Segurança do Trabalho, de acordo com a Legislação Federal, com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP e demais Portarias correlatas deste, incluindo a disponibilização de 02 (dois) técnicos de Segurança do Trabalho, sendo esses profissionais habilitados e pertencentes ao quadro funcional da empresa contratada, correspondendo ao período de 17/08/2025 a 16/08/2026. VALOR: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R\$ 238.278,51 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016 NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.082 FONTE DE RECURSO: 230 DATA DE ASSINATURA: 15/08/2025 FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e demais legislação aplicáveis. PROCESSO Nº SEI-150015/002173/2021	
Id: 2671219	

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 107/2025 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.	
Id: 2671301	

OBJETO: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RIO (UTR) POÇOS/QUEIMADOS. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 77.315.432,16 (setenta e sete milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos). DATA DE ASSINATURA: 31/07/2025. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/005582/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 018/2025 (DSG).	
Id: 2670232	

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 098/2025 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EM CAMPO, DE O1 (UM) MOTOR SÍNCRONO DE 9000 HP/13,2 KV, NÚMERO DE SÉRIE DE INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO. PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 327.500,00 (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais). DATA DE ASSINATURA: 13/08/2025. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/005426/2025 (Dispensa de Licitação nº 065/2025).	
Id: 2671128	

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 089/2025 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES). OBJETO: O patrocínio e a participação da CEDAE no evento "PRÊMIO JOVEM DA ÁGUA DE ESTOCOLMO EDIÇÃO 2025". PRAZO: Estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos. VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/004803/2025 (Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025 - DPR).	
Id: 2671129	

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES	

AVISO	
PREGÃO CEDAE Nº 0049/2025	

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem expressa e ou automática em pedágios e estacionamentos. DATA DA ETAPA DE LANCES: 03/09/2025 HORÁRIO: 11:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br . PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/004594/2025.	
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao .	
Id: 2671301	

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES	
AVISO	
PREGÃO CEDAE Nº 0048/2025	
OBJETO: Aquisição de Cromatógrafo Líquido de alta performance acoplado a espectrômetro de massas MS-MS triplo quadrupolo (LC MS-MS), instalação, Pré-Operação e treinamento de técnicos para operar o equipamento. DATA DA ETAPA DE LANCES: 02/09/2025 HORÁRIO: 11:30 horas ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/000100/2025.	
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao .	
Id: 2671302	

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO	
DO RIO DE JANEIRO	
EXTRATO DE TERMO	

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 203/2025. PARTES: DETRAN/RJ e CLIN TRAN de Medicina e Psicologia de Trânsito Ltda. OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2025 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150028/000784/2023.	
Id: 2671245	

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	

INSTRUMENTO: Notas de Empenho Original - NE 2025NE02638; 2025NE02644; 2025NE02639. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo, e a empresa RIO DAS PEDRAS COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS. OBJETO: Aquisição de 210 (duzentos e dez) conjuntos de mesa com 4 (quatro) cadeiras, conforme item 2.2. (mesa com cadeiras (conjunto) - material tampo: plástico, revestimento tampo: plástico, cor: branca, formato: quadrada, dimensão (c x l x h): 70 x 70 x 70,5 cm, material estrutura: plástico, revestimento estrutura: plástico, cor estrutura: branco, quantidade cadeira: 04 (quatro), forma fornecimento: conjunto), para atender as demandas da Secretaria de Estado de Governo. VALOR: R\$ 43.890,00 (quarenta e três mil oitocentos e noventa reais). DATA DE ASSINATURA: 15/08/2025. NOTA DE EMPENHO: 2025NE02638; 2025NE02639; 2025NE02644. FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis. PROCESSO Nº SEI-420001/002194/2025	
Id: 2671120	

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA	
EDITAL	

A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA, conforme determinação do § 1º do art. 11º, da Resolução SEFAZ nº 522, de 06 de junho de 2023, APRESENTA a relação de bens e mercadorias, conforme consta no Processo Administrativo nº SEI-E-04/211/010877/2020, referente à aplicação da sanção de PERDIMENTO, por incorrer na capitulação do inciso III, art. 2º da citada Resolução, e destinadas ao DESCARTE, nos termos do art. 11, §2º, conforme tabela abaixo.

PLANILHA DE MERCADORIAS APREENDIDAS - PERDIMENTO e DESCARTE									
Item	Descrição dos bens apreendidos	Data da apreensão	Quant. Apreendida (unid.)	Nº Auto de Infração	Data Lavratura	Razão Social do Autuado	CNPJ / CPF do Autuado	Processo nº	Situação
Depositário Fiel: PCF-01									
1	Maços de Cigarro "CLASSE 1 - CLUB ONE"	22/08/2020	220.000	03.616601-5	22/08/2020	ADILOC COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	15.252.360/0001-58	E-04/211/010877/2020	Extinto

Id: 2670941

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
SUBSECRETARIA DE RECEITA	
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO	
EDITAL	
O contribuinte abaixo fica cientificado da lavratura do auto de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento do crédito tributário reclamado deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do auto de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, o contribuinte poderá apresentar impugnação ao auto de infração. O processo administrativo respectivo encontra-se à disposição do interessado no endereço da respectiva repartição fiscal. Número de controle 64/2025	
REPARTIÇÃO FISCAL	
00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões Presidente Dutra, Km 324, , Nhangapi, CEP 27580000, Itaitiaia - RJ	
IPALOG LOGISTICA LTDA CNPJ 47.856.613/0002-70 - Processo nº SEI-040006/013007/2025 Auto de Infração nº 03.682143-7, de 07/04/2025 Valor reclamado: R\$ 2.137,85.	
Id: 2671194	

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
SUBSECRETARIA DE RECEITA	
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO	
EDITAL	
O contribuinte abaixo fica notificado do cancelamento de ofício do auto de infração, pelo motivo constante do processo administrativo, o qual se encontra à disposição do interessado no endereço da respectiva repartição fiscal. Número de controle 65/2025	
REPARTIÇÃO FISCAL	
00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões Presidente Dutra, Km 324, , Nhangapi, CEP 27580000, Itaitiaia - RJ	
RODUART TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI CNPJ 02.234.917/0002-67 - Processo nº SEI-E-04/211/009593/2021 Auto de Infração nº 03.630676-9, de 28/07/2021 Valor reclamado: R\$ 1.667,39.	
Id: 2671195	

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO	
DO RIO DE JANEIRO	
EXTRATO DE TERMO	

INSTRUMENTO: TERMO DE DOAÇÃO DE BENS DE MÓVEIS Nº 060/2025 PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM. OBJETO: Doação de bens móveis. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025. FUNDAMENTO: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, Lei nº. 287, de 04 de dezembro de 1979, e alterações, especialmente o art. 168. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-100001/002493/2024.	
Id: 2670971	

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	

EDITAL	
ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 03/2025	

A COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, instituída através da PORTARIA RIOPREV N.º 534 DE 10 DE JUNHO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 26 de junho de 2024, em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades meio e fim, torna público a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, será eliminada a documentação constante na Listagem de Eliminação de Documentos presente no site do Rioprevidência: https://www.rj.gov.br/rioprevidencia/sites/default/files/arquivos_pagina_basica/SEI_91274508_Edital_de_eliminacao_de_documentos.pdf, Portal da Transparência, Processo SEI-040014/040859/2024. Os interessados poderão solicitar a guarda dos documentos analógicos ou cópia impressa de documentos digitais, devendo, para tanto, comparecer ao órgão para retirá-los no prazo supramencionado.

Id: 2671166

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
EDITAL	

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA os indicados abaixo a comparecer à Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

ANSELMO HENRIQUE GONÇALVES DIAS
(CPF: 259.***.***-91)
Ref. Processo nº SEI-220005/002288/2025

RYAN SAMPAIO DE FARIA
(CPF: 139.***.***-10)
Ref. Processo nº SEI-220005/002288/2025

FONTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
(CNPJ: 43.732.799/0001-13)
Ref. Processo nº SEI-220005/002288/2025

LORENA OLIVEIRA DE SOUSA
(CPF: 213.***.***-96)
Ref. Processo nº SEI-220005/002406/2025

LRN SOLUCOES CONTABEIS LTDA
(CNPJ: 60.752.972/0001-64)
Ref. Processo nº SEI-220005/002406/2025

CRISTIANO DA SILVA PETROVIT
(CPF: 079.***.***-47)
Ref. Processo nº SEI-220005/002406/2025